



CONTRATO Nº 0201001/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE A CAMARA MUNICÍPAL DE CARIRIACU. E A EMPRESA J. COUTINHO DA SILVA FILHOME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Morais, 421- Centro, Cariria u-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.743.296/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente - Vereador José Irlando de Sousa Campos, portador do RG Nº 2000029210233 SSP/CE, inscrito sob o Nº 478.114.123-49, doravante denominado de CPF/MF CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa J. COUTINHO DA SILVA FILHO ME, sediada a rua Santa Izabel, 396 - Bairro São Miguel - Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.135.130/0001-58, neste ato representado pelo Senhor João Coutinho da Silva Filho, portador do RG Nº 129676 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 650.854.853-00, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 12º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normals e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-.O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de internet banda larga de 10Mbps, interligiação entre dois pontos distintos para transmissão, recepção de dados, voz e imagem:
- 1.2-Os pontos de ligação serão: endereço do Ponto A (Est. Principal), e endereço do PontoB (Est. Cliente), Rua Carlos Morais, 421 - Centro de Caririaçu-CE.
- 1.3-Serviços de provimento de acesso a internet, quando aqui referidos, independente do numero ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objeto deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 1.4-Serviços de Comunicação de Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objeto deste contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de informações Multimídia: Sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.
- 1.5-Durante o tempo de vigência deste contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pela CONTRATANTE.

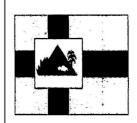
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIACU

Rua Carlos Morais, 421 - Centro - Caririaçu - Ceará - CNPJ: 06.743 298/0001-06 + CGF 06.920/327-0







2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global deste Contrato é de RI 3.000,00 (Três mil reais), sendo pago mensalmente o valor de 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados, estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, condicionada a apresentação da documentação abaixo especificada;
 - a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
 - b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação de regularidade fiscal.
 - c) CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentada pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA + DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Tesouraria da Câmara Municipal de Caririaçu até o dia 20 de cada mês da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado:
- 4.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo Setor de Contabilidade o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês da prestação dos servicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIACU

Rua Carlos Morais, 421 - Certro - Caririaçu - Ceará - CNPJ: \$6.74\}.298/0001-06 - CGF 06.920.327-0 TEL: (88) 3547-1209







variação percentual acumulada no período so análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8 666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRAȚANTE

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, providenciando local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA;
- 7.3. Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados a utilização do publico em geral, bem como somente conectar à rede terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- 7.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer dcorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto Contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual:
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Contratos e Licitadões;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Rua Carlos Morais, 421 – Centro – Caririaçu – Ceará – CNPJ: 05.743 298/0001-06 + CGF 06.929/327-





- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados para prestar pronto atendimento, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem soliditados pela CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, delo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas ho parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6. Providenciar a imediata correção das defidiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente:
- 8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos es tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive. contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais. emolumentos, seguros de acidentes de trattalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Caritiaçu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obligações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Caririaçu;
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 8.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Rua Carlos Morais, 421 – Centro – Caririaçu – Ceará – CNPJ: 06.741.298/0001-06 – CGF 06.920.327-





- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contralado, em caso de recusa da PROPOSTA VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data notificação feita pelo(a) da CONTRATANTE:
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias:
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valdr da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Caririaçu, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Caririaçu, independente de notificação ou interpe ação judicial ou extrajudicial; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da | _ei nº 8.666/93;
- 10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados∥os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕ#S CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fiça obrigada a aceitar, nas nesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECUR\$OS ADMINISTRATIVOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
Rua Carlos Morais, 421 – Centro – Caririaçu – Ceará – CNPJ: 06.743, 298/0001-06 – CGF 06.920.327-0







12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas allerações;

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Caririaçu e encaminhados à Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1. O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90 39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caririaçu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde jú, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Caririaçu-Ce, 02 de Janeiro de 2018.

so some José Irlando de Sousa Campos PRESIDENTE DA CAMARA CONTRATANTE

Jone Gortinuo da d J.Coutinho da Silva Filho - ME

Empresário CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: BENTO ABREU DE BOUSA

CPF: 313.174 213-53

CPF: 441718383-04

PODER LE GISLATIVO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Rua Carlos Morais, 421 – Centro – Caririaçu – Ceará – CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF 06.920.327-0 TEL: (88) 3547-1209

HULLEY LONG



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11135130/0001-58

Razão Social: J COUTINHO DA SILVA FILHO ME Nome Fantasia:PROVEDOR CARIRI CONECT

Endereço:

RUA SAO FRANCISCO 469 A / CENTRO / JUAZEIRO DO

NO/RTE / CE / 63010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de \$erviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encardos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018013000325987677410

Informação obtida em 07/02/2018, às 16:10:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caika: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA LINIÃO

Nome: J. COUTINHO DA SILVA FILHO - ME

CNPJ: 11.135.130/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vieren a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Rece ta Federal do Brasi (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade iscal; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Produradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filials e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente dom base na Portaria Conjunta FB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 07:51:59 do dia 16/10/2017 <hora e data de Brasilia.

Válida até 14/04/2018.

Código de controle da certidão: DA28.17BA.805B.7AAC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. COUTINHO DA \$ILVA FILHO - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNFJ: 11.135.13 \$\psi/0001-58\$

Certidão nº: 137279997/2017

Expedição: 20/09/2017, às 09:06:58

Validade: 18/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que J. COUTINHO DA SILVA FILHO - ME

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

11.135.130/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atual zados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória cransitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a conorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perance o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 201706522082

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

O DO(A) RE	QUE	RENTE	age or record of the self-self-		
			· «		
	O DO(A) RE	O DO(A) REQUE	O DO(A) REQUERENTE	O DO(A) REQUERENTE	O DO(A) REQUERENTE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

> EMITIDA VIA INTERNET EM 20/11/1 ÀS 12:06:51 VÁLIDA ATÉ 19/01/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br





Navegue pela CADA

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO CUVIDORIA DOWNLOAD MAPA DO STE SEGURÂNÇA

THROUGH

:: Histórico do Empregador

The second secon

z 1	
Inscrição: Razão Social	a de la companya de l
Nome Fantasia:	
· Aga e	
	* * 1
Selber 1 Tr	. 10 at 1 . 1 to 2.18.15.
4.7	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
day 1	t,
1,41 = 4 - 1 -	ti sa a kalangan kanalan kanalan ka
1, 11, 1	- r; - v - v - v - v - v - v - v - v - v -
1.1/1/2.1	The state of the s
(5/1/4/.01)	(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)
te Person	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 21 + 2 - 1 - 1 - 21 + 2 - 1 - 21 + 2 - 21 +
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
.,,	9 4 1 1 1 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 3 1 3 1 3
111111	, a to the state of the state of
1	1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 .
1707.01	
11/01/101	しょう (p) (c) (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c
14,713 17 1 1 1	1 20 - 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
147.11	The state of the s
1.69 (2.3	i e e a a eratro, e e e esta et e
* 5	1
1911.01	14 Page 2017 - 12 Pag
31/4:/, (1)	The second of the state of the second of the
1.931.2013	THE STATE OF THE S
24/12721 P	1.5 Period of State and 152 of Federal
15/1 A+19	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	1 7 1 7 2 11 M St. Of Wall W.
t of a K	Fig. 2 m. W. Hersel by
3415.2016	For 2015 a 1915, acts 2015, tCu 2514, 628579865
5 (41)	
17 4 4 4	1 / 1 / 1 / 1 / 1000 / DEATE A
137 - 45	
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
$ay \circ x \in \mathcal{U}$	1
Mys 2.1	21 × × 1 × 1 × 1 × 1 × 1 × 1 mil ***********************************
29/31/2 11	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
1 714 1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

the state of the state of

Part of